



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.481, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO LOCAL, A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º. A transição de governo é o processo institucionalizado que implica a passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função quando da posse.

Parágrafo único. A transição de governo ocorrerá no período de 25 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica instituída a transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

Art. 3º. A equipe de transição será composta por:

- I – Gilberto Nascimento Bertolino, CPF/MF nº 355.760.968-51;
- II – Paulo Sérgio dos Santos, CPF/MF nº 357.510.278-33;
- III – Ana Caroline Vicente de Matos, CPF/MF nº 334.542.768-02;
- IV – Vinicius Mansur Sabbag, CPF/MF nº 275.727.858-40;
- V – Larice Aparecida da Silva Oliveira, CPF/MF nº 374.930.078-02.

Parágrafo único. A equipe de transição terá um coordenador, a quem será facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamento e demais responsáveis pelos órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer à Equipe de Transição todas as informações e documentos requisitados, bem como a conceder livre acesso às dependências públicas municipais, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 5º. O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, para os fins previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 18 de novembro de 2024.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2481 em 18/11/2024
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.